

# Diário do Legislativo de 24/04/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 25ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissão

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/4/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 43/2003 (encaminha Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 2002), do Governador do Estado - Ofício nº 1/2003 (encaminha Projeto de Lei Complementar nº 21/2003), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 22/2003 - Projetos de Lei nºs 642 a 647/2003 - Requerimentos nºs 477 a 483/2003 - Requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Célio Moreira e outros, Alencar da Silveira Júnior, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique, Lúcia Pacífico, Leonardo Quintão e Leonardo Moreira e outra, das Comissões de Direitos Humanos, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Transporte e da Comissão Especial dos Convênios com a União (4) - Proposições não Recebidas: Projetos de lei dos Deputados Padre João, Antônio Carlos Andrada, Maria Tereza Lara, Gustavo Valadares e Rogério Correia e requerimento do Deputado Paulo Cesar - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Meio Ambiente e de Turismo e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Maria Olívia, Luiz Fernando Faria, Márcio Passos, Rêmoló Aloise, Irani Barbosa, Roberto Ramos, Alberto Bejani e Dinis Pinheiro - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alberto Bejani, Sidinho do Ferrotaco, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Chico Simões - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Leonardo Moreira e outra; discurso da Deputada Maria José Haueisen; aprovação - Requerimentos dos Deputados José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Lúcia Pacífico e Leonardo Quintão, das Comissões de Direitos Humanos, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Transporte e da Comissão Especial dos Convênios com a União (4); aprovação - Requerimento nº 222/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Avila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Olinto Godinho, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 43/2003\*

Belo Horizonte, 15 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às determinações constitucionais, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa. o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, composto do Demonstrativo da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, Relatório Contábil, Relatório de Auditoria e o Demonstrativo de Execução de Investimentos em Obras e Programas Sociais, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2002.

Os documentos apresentados estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes, notadamente a Instrução Normativa Nº 07/2000 do Tribunal de Contas do Estado, estando anexo uma versão em CD-Rom.

Estando à disposição de V. Exa. para os esclarecimentos que venham a ser necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em suas essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 1/2003\*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre a atribuição, conferida ao Ministério Público Estadual, de obter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, à semelhança do permissivo legal determinado pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 75/93.

O projeto de lei, de minha iniciativa, conforme previsto no art. 66, § 2º, c/c art. 122, da Constituição Estadual, visa promover adequações no texto consignado na Lei Complementar nº 34/94, no intuito de compatibilizar o texto atual aos ditames da Lei Complementar Federal nº 75/93.

Na oportunidade, renovo protestos de especial estima e distinta consideração.

Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

## Exposições de Motivos

A presente proposição legislativa, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetiva adequar o texto da Lei Complementar nº 34/94 - que trata da organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - aos ditames da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/5/93, a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União e se traduz em referência para a organização dos Ministérios Públicos Estaduais.

O art. 8º da Lei Complementar Federal estatui, "in verbis":

"Art. 8º - Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

.....(omissis).....

VIII - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública."

Calha assinalar, ademais, que o art. 80 da Lei Federal nº 8625, de 12/2/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, dentre outras providências, assim prescreve:

"Art. 80 - Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União."

Nessa travessia de razões, imperioso trazer à liça, dentre as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, o preceito insculpido no art. 129, inciso VI, da Constituição da República, a saber:

"Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

.....(omissis).....

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;"

Pelo consignado, e primando pela independência funcional assegurada aos membros do Parquet, afigura-se desarrazoado obstaculizar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais o acesso a dados de magna relevância para o desempenho salutar de suas funções.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposta, que, manifestamente, ensejará o necessário dinamismo na busca do interesse público.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2003.

Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2003

Dispõe sobre o acesso, conferido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

Art. 1º - O art. 67, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, fica acrescido do inciso XIV, cuja redação estatui:

"Art. 67 - .....

XIV - consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de 2003."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Mussa Demes, Deputado Federal, solicitando o envio da LDO e de toda a legislação estadual referente a incentivos fiscais.

Do Sr. Athos Avelino, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 141/2003, da Deputada Ana Maria (pedido de explicações sobre o fechamento do escritório da ADENE em Montes Claros).

Do Sr. Orlando Fantazzini, Deputado Federal, solicitando informações a respeito da existência, nesta Casa, de um conselho de ética e decoro parlamentar ou outro órgão equivalente.

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento, solicitando o envio da proposta deste Legislativo para a elaboração da LDO para o exercício de 2004.

Do Deputado Paulo Piau, encaminhando pareceres da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - e da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB - a respeito do Projeto de Lei nº 273/2003. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 273/2003.)

Do Sr. Romeu Scarioli, Presidente do BDMG, solicitando a indicação de representantes da Assembléia para participar do grupo coordenador do FUNDESE.

Do Sr. Eduardo Brandão, Presidente da RURALMINAS, agradecendo o voto de congratulações por sua posse como Presidente dessa Fundação enviado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Inácio Luiz Gomes de Barros, Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, agradecendo o voto de congratulações por sua posse como Diretor-Geral dessa Loteria enviado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Luiz Carlos Aguiaras, Superintendente Interino da Superintendência Regional do Leste - SRGL - da INFRAERO, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita informações sobre a existência de proibição legal à construção de unidade prisional em Vespasiano.

Do Sr. Osmar do Carmo, Coordenador-Substituto da 6ª UNIT-DNIT do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 96/2003, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Manoel Rodrigues da Silva Pontes, Diretor Titular da Casa Silva Pontes Ltda., solicitando ajuda desta Casa aos pequenos varejistas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2003

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 10 de janeiro de 2002, que estabelece a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A inclusão do Município de Crucilândia na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que ora propomos, é necessária em razão da própria dinâmica que norteia o crescimento e o desenvolvimento dessa Região e, principalmente, porque Crucilândia tem sua economia e as necessidades da população ligadas diretamente a Belo Horizonte.

É importante também ressaltar que o referido município se situa apenas a 97km da Capital, distância muito menor que a de outras cidades que já se encontram incluídas na Região Metropolitana.

Pensando no crescimento do município, nas necessidades de sua comunidade e no apelo popular concretizado por meio de um manifesto a mim dirigido é que proponho essa inclusão, contando com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 642/2003

Institui o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

Art. 2º - O transporte de que trata esta lei será explorado por pessoas físicas, condutoras autônomas, ou cooperativas de condutores constituídas de, no mínimo, doze cooperados, que trafeguem em veículo próprio ou de aluguel e que, na data da publicação desta lei, sejam detentoras de concessão ou permissão do poder público municipal para explorar o transporte local de passageiros, em veículos de três a quinze lugares.

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de que trata esta lei depende de prévia autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

§ 1º - O DER-MG decidirá sobre a autorização prevista no "caput" deste artigo, no prazo máximo de sete dias corridos a partir da data do requerimento.

§ 2º - A autorização concedida às cooperativas de condutores beneficiará todos os cooperados.

§ 3º - A autorização para explorar o serviço de que trata esta lei vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º - O transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros será explorado com base nos seguintes requisitos:

I - o preço da tarifa não será inferior àquela praticada pelo transporte regular, autorizado pelo DER-MG;

II- embarque de passageiros em local diverso daquele utilizado pelo transporte coletivo regular;

III - veículos com data de fabricação não superior a oito anos e que tenham seguro total, inclusive para cobertura de danos contra terceiros;

IV - inscrição, na parte externa do veículo, de forma facilmente identificável, da expressão "Transporte Alternativo".

Parágrafo único - Com exceção do inciso III, até que seja regulamentado o disposto nesta lei fica assegurada a exploração do transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros aos que preencham os requisitos previstos no art. 2º.

Art. 5º - A fiscalização do serviço de transporte rodoviário intermunicipal alternativo será exercida pelo DER-MG, por meio de seus agentes próprios ou credenciados, e não excluirá a competência das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual e das autoridades municipais de trânsito, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º - O disposto nesta lei não se aplica ao transporte entre municípios de uma mesma região metropolitana.

Art. 7º - Esta lei deve ser regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: É do conhecimento de todos que o transporte coletivo intermunicipal não é executado apenas pelos ônibus de carreira, mas também por veículos de pequeno porte, que atuam, sobretudo, em trechos de pequena quilometragem, oferecendo à população uma alternativa rápida e muitas vezes mais econômica que o transporte convencional.

No interior do Estado, várias são as linhas que funcionam exclusivamente com esse tipo de veículo, pois a precariedade de estradas impede o tráfego de ônibus. Entretanto, grande parte das pessoas que exploram essa atividade age de forma clandestina, devido à falta de instrumentos legais que disciplinem a matéria. Esse é um fato que só prejuízos traz à sociedade.

Perde o poder público estadual, que deixa de arrecadar os tributos referentes a essa atividade econômica; perde a população, porque, devido à informalidade, nem sempre são observadas normas básicas de segurança; e perdem os que exploram essa alternativa de serviço, uma vez que estão sempre na informalidade.

Por isso, decidimos apresentar este projeto de lei, a fim de legalizar tal atividade, que, além de absorver parte do contingente de desempregados que aumenta a cada dia, oferece uma boa opção à sociedade no tocante ao transporte coletivo intermunicipal. O projeto disciplina matéria que se encontra dentro do rol de competência dos Estados, não ferindo princípios constitucionais federais.

De acordo com a Constituição Federal, compete à União "explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão: os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;" (Constituição Federal, art. 21, XII, "e"). Como se vê, nada foi dito com relação ao transporte coletivo intermunicipal, disciplinado na Constituição do Estado. Assim dispõe a Carta mineira: "Art. 10 - Compete ao Estado: IX - explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros;". Como se vê, não há dúvidas quanto à competência do Estado federado para legislar sobre seu transporte intermunicipal de passageiros.

O projeto preenche, ainda, os requisitos constitucionais relativos à iniciativa legislativa. A matéria em apreço não se encontra entre as enumeradas no inciso III do art. 66 da Constituição Estadual; é, portanto, permitida a iniciativa do processo legislativo a qualquer dos integrantes do parlamento mineiro.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 643/2003

Dispõe sobre normas gerais de tarifação das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As tarifas das concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e as faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos usuários, sendo cobrada sobre o consumo real apurado pelo medidor, vedada a instituição de consumo mínimo preestabelecido.

Art. 2º - As concessionárias a que se refere o artigo anterior deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2003.

Chico Simões

Justificação: O século XXI já começou marcado pela necessidade imperiosa de preservação e economia na utilização dos recursos naturais em todo o mundo.

No Brasil, apesar das enormes potencialidades e da exuberância na oferta de recursos pela natureza, já enfrentamos, no primeiro ano do século, o trauma do racionamento de energia, que tantos prejuízos causou à população e à economia brasileira.

Estipular uma cota mínima de consumo de água e de energia elétrica, isto é, estipular um consumo mínimo "obrigatório", não se coaduna com o momento atual, em que se discutem todas as medidas e providências necessárias para o máximo de economia na utilização dos recursos naturais, em particular, a água.

Essa é também uma das propostas aprovadas pelo Seminário Legislativo Águas de Minas II, realizado em julho de 2002, pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais. O item 56 do relatório aprovado na plenária final propõe a "estipulação do valor da tarifa pelo fornecimento de água, pelas concessionárias dos serviços de água e esgoto, por meio do consumo real apurado pelo medidor, e não por um consumo mínimo preestabelecido, sempre incentivando a economia dos recursos hídricos".

Não se pode justificar a continuação de uma política tarifária que incentiva o consumo, ao obrigar o pagamento de uma cota mínima independente do uso, contrariamente a todas as determinações e campanhas públicas de incentivo a economia na utilização dos recursos naturais.

A existência dessa cota mínima obrigatória contraria também as normas gerais de tarifação, nas quais está assegurado o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 644/2003

Dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica responsáveis, respectivamente, pela instalação do padrão de entrada de água e de energia elétrica, preparado de forma a permitir a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição.

Art. 2º - A determinação do artigo anterior se restringe à instalação do padrão de entrada simplificado, ficando as demais categorias sob responsabilidade do consumidor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2003.

Chico Simões

Justificação: A prestação do serviço público de fornecimento de água e de energia elétrica é considerado essencial exatamente devido à sua importância para a sobrevivência digna do cidadão.

É bastante conhecida de todo político que mantém um contato estreito com o cidadão, principalmente os que já tiveram experiência no Poder Legislativo e no Poder Executivo Municipal, a dificuldade da população de baixa renda em realizar o investimento inicial de instalação do padrão

de entrada, de forma a permitir a ligação com a rede de distribuição de água e de energia elétrica.

A incapacidade financeira de algumas faixas de consumidores de realizar esse investimento inicial de instalação, que é elevado se comparado ao salário mínimo, pode inviabilizar por muitos anos o acesso a esse serviço essencial, cuja oferta já chegou à porta de sua casa.

Ora, para as concessionárias, esse seria apenas mais um investimento sob sua responsabilidade, integrado, como os demais, na estrutura de custos dos serviços prestados.

Um exemplo disso são os equipamentos de medição. Tanto a COPASA-MG quanto a CEMIG já são responsáveis pelo fornecimento e pela instalação do medidor e de demais equipamentos de medição, às suas expensas, ficando posteriormente sob a guarda do consumidor. Também é comum a realização de convênios com prefeituras municipais, nos quais a CEMIG assume a instalação do padrão de entrada simplificado em bairros populares, sendo ressarcida com recursos arrecadados com a taxa de iluminação; é ressarcida portanto, com recursos públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 645/2003

Cria a Área de Proteção Ambiental da Estância Hidromineral de Caxambu, no Município de Caxambu, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Estância Hidromineral de Caxambu como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, sob a denominação de APA Estância Hidromineral de Caxambu, cujos limites são definidos no ato de declaração da Estância Hidromineral de Caxambu, exposto na Lei nº 319, de 16 de setembro de 1901.

Art. 2º - A APA Estância Hidromineral de Caxambu tem por objetivo proteger e conservar os limites naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos necessários à alimentação dos aquíferos responsáveis pela manutenção das nascentes de água mineral e demais recursos hídricos.

Art. 3º - A APA Estância Hidromineral de Caxambu será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação desta lei, o qual disporá sobre:

I - os zoneamentos ecológico e econômico de toda a área da Estância Hidromineral constituinte da Unidade, estabelecendo as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável;

II - a constituição e a competência do sistema de gestão da Unidade, com definição de prazo para sua instalação, com as seguintes exigências:

a) a Unidade disporá de um comitê presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente na região, observando-se, em sua composição, a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

b) a administração da Unidade será exercida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que, em conjunto com o comitê ou mediante convênio com outras entidades estaduais, fiscalizará e supervisionará a Unidade;

III - as diretrizes para divulgação da Unidade e os órgãos responsáveis pela sua execução, objetivando o esclarecimento e a conscientização de comunidades, entidades e associações públicas e privadas sobre suas finalidades.

Parágrafo único - A regulação prevista neste artigo será baseada em proposta a ser elaborada sob a coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, assegurada a participação efetiva de órgãos estaduais e municipais afins, entidades ambientalistas não governamentais, comunidades, empresas, entidades de classe locais, universidades e centros de pesquisa.

Art. 4º - A aprovação, pelos municípios, de loteamentos e desmembramentos de área localizada na APA Estância Hidromineral de Caxambu dependerá de exame e anuência prévia do Estado.

Parágrafo único - A anuência prévia a que se refere este artigo será precedida de licenciamento ambiental.

Art. 5º - Após instalação do Conselho, prevista na alínea "a" do inciso II do art. 3º, o exame e a anuência a que se refere o art. 4º, assim como o licenciamento ambiental de atividades previsto em lei, serão precedidos de manifestações desse órgão de gestão colegiada.

Art. 6º - As instituições estaduais de crédito e de financiamento darão prioridade aos pedidos encaminhados com apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado à melhoria do uso racional do solo e das condições sanitárias e habitacionais das propriedades situadas na APA Estância Hidromineral de Caxambu.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2003.

Laudelino Augusto

Justificação: A APA Estância Hidromineral de Caxambu abrange uma importante área ambiental do nosso Estado e é banhada por diversos cursos de água, como o rio Baependi, o ribeirão do Taboão e o córrego das Posses, entre outros, fontes fundamentais para o abastecimento de água de Caxambu e cidades vizinhas. A Estância, além dos recursos hídricos, apresenta uma grande biodiversidade.

Ao propormos a criação da APA, temos como objetivo a preservação dos recursos hídricos, florestais e animais daquela região. Uma vez instituída a APA, o poder público e a sociedade civil terão condições de dar um acompanhamento mais eficaz à região na proposição de políticas públicas, no desenvolvimento de projetos socioeconômicos e na fiscalização.

Nosso projeto coloca a administração da APA sob a responsabilidade de um conselho paritário constituído por entidades da sociedade civil organizada e por órgãos estatais. Assim fazendo, estamos chamando as pessoas a participar e colaborar com a preservação ambiental. Esse tipo de administração é importante, pois, além de dividir responsabilidades, coloca os cidadãos como fiscais diretos das ações do Estado.

Posto isso, conto com a anuência dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, por um meio ambiente saudável e pela preservação das águas minerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 646/2003

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as pessoas maiores de 65 anos de idade isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN -, do Estado de Minas Gerais, inclusive as referentes ao pagamento de quaisquer exames médicos que vierem a ser exigidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Lúcia Pacífico

Justificação: O presente projeto de lei objetiva beneficiar as pessoas maiores de 65 anos, faixa etária composta, em sua grande maioria, por pessoas que já passaram à inatividade e que sobrevivem de seus defasados proventos da aposentadoria, qualquer que seja a classe social que integrem, resultando daí, não raras vezes, serem pesado ônus as despesas com a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o que pode levar grande parte desses cidadãos para a irregularidade e para a clandestinidade, já que, por necessidade, continuam a dirigir os seus veículos com a carteira de habilitação vencida.

Para esses cidadãos, estar com o seu documento de habilitação em ordem torna-se uma necessidade, quer do pronto de vista de maior facilidade de locomoção, no caso de possuírem automóvel, quer do ponto de vista da própria necessidade de trabalhar para complementar o orçamento doméstico, pois tem sido cada vez mais comum encontrar pessoas nessa faixa de idade desempenhando funções de motorista, principalmente de vans e taxis.

Entendemos que as pessoas maiores de 65 anos já contribuíram durante quase toda a vida pagando suas taxas, motivo pelo qual é justa tal isenção.

Cabe ressaltar que, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 4.085, de 2003, que dispõe sobre o assunto, está em pleno vigor.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 647/2003

Dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Agroindústria Familiar será formulada e executada como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico estadual e regional e estará voltada prioritariamente para a segurança alimentar e nutricional da população em bases sustentáveis.

Art. 2º - São objetivos gerais da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - estimular investimentos em pequenos empreendimentos de interesse das comunidades rurais, capazes de produzir um efeito multiplicador do emprego e da renda nos municípios;

II - criar um mecanismo de ampliação da renda dos agricultores familiares, contribuindo para a diminuição do êxodo rural;

III - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, os Estados e os municípios, nos limites de sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 3º - São objetivos específicos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares em todas as regiões do Estado, contribuindo para a superação das desigualdades regionais;

II - proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho para viabilizar a permanência das pessoas em suas atividades no campo e a melhoria das suas condições de vida;

III - promover o aumento da oferta de produtos de boa qualidade nutricional e sanitária, especialmente os agroecológicos;

IV - melhorar a renda dos seus beneficiários diretos através da agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, florestais e outros obtidos através do extrativismo;

V - promover o cooperativismo, o associativismo e outros empreendimentos da economia popular e solidária;

VI - possibilitar a otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - o crédito;

II - a tributação;

III - a vigilância em saúde;

IV - a educação;

V - a pesquisa;

VI - a assistência técnica;

VII - a extensão empresarial;

VIII - a certificação de origem e qualidade de produtos.

Parágrafo único - Os financiamentos no âmbito da Política Estadual de Agroindústria Familiar poderão ser individuais, diretamente aos beneficiários, ou grupais, atendendo programas e projetos de iniciativa do Governo do Estado ou de outras entidades, especialmente cooperativas de produção agropecuária, associações de agricultores, condomínios rurais ou outras formas associativas legalmente constituídas.

Art. 5º - A Política Estadual de Agroindústria Familiar será planejada e realizada de forma participativa e descentralizada, incumbindo ao Estado:

I - coordenar as ações destinadas à consecução de seus objetivos;

II - analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e projetos a serem desenvolvidos;

III - orientar e acompanhar a execução das ações e projetos a serem desenvolvidos;

IV - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as suas ações;

VI - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VII - estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e centros de formação visando a realização de cursos e outras atividades pedagógicas;

VIII - promover a divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;

IX - manter um cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

X - constituir espaços públicos destinados à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XI - estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar, através da criação de espaços privados, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

XII - estimular a criação de redes solidárias que articulem os agricultores familiares às organizações de comunidades urbanas;

XIII - promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e qualidade dos produtos da agroindústria familiar.

§ 1º - A Política Estadual de Agroindústria Familiar contará com um órgão específico de gestão com a atribuição de operacionalizar o disposto neste artigo.

§ 2º - O órgão a que se refere o § 1º deste artigo terá composição paritária entre representantes, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, inclusive das entidades representativas dos beneficiários diretos da Política Estadual de Agroindústria Familiar.

Art. 6º - São beneficiários diretos da Política Estadual de Agroindústria Familiar os agricultores familiares, entendendo-se como tais, para efeito desta lei, o produtor, o parceiro, o meeiro, o comodatário, o usufrutuário, o posseiro, o assentado, o extrativista e o arrendatário rurais, o pescador artesanal, os remanescentes de quilombos, os indígenas e seus assemelhados que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Parágrafo único - Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento sócio-econômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Art. 7º - A Política Estadual de Agroindústria Familiar será executada com recursos públicos e privados.

§ 1º - Constituem fontes de recursos da Política Estadual de Agroindústria Familiar:

I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - recursos provenientes do:

a) Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDEURB -;

b) Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -;

c) Fundo de Fomento e Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado - FUNDESE -;

d) Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -;

III - repasses da União;

IV - recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras rendas, bens e valores a ela destinados.

§ 2º - Os recursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo poderão ser utilizados como garantia das operações de crédito e subsídio dos encargos a elas relativos, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - As dotações orçamentárias anuais do Estado destinadas à Política Estadual de Agroindústria Familiar não serão inferiores, em termos reais, à média das dotações do triênio imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2003.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 477/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Riachinho pelo transcurso do 11º aniversário de sua emancipação.

Nº 478/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Araporã pelo transcurso do 11º aniversário de sua emancipação.

Nº 479/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Uruçuaia pelo transcurso do 11º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 480/2003, do Deputado Dr. Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Imprensa Oficial pelo transcurso do 111º aniversário de circulação do primeiro exemplar do jornal "Minas Gerais". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 481/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação e aos membros da Câmara de Ensino Superior do Conselho com vistas a que visitem a Universidade do Vale do Sapucaí- UNIVAS - para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Reitor do estabelecimento.

Nº 482/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adair Ribeiro por sua posse como Presidente do Conselho Regional de Odontologia.

Nº 483/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que façam retornar o Programa Perpaz de apoio à região mais pobre do Estado.

Do Deputado Célio Moreira, solicitando seja constituída uma Frente Parlamentar de Apoio à Terceira Idade e seja convidada a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB - a colaborar com ela.

Dos Deputados Célio Moreira, Adelmo Carneiro Leão, Marília Campos e André Quintão, solicitando seja instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, como proposta do Fórum Técnico "A Reforma da Previdência Social". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique, Lúcia Pacífico, Leonardo Quintão e Leonardo Moreira e outra, das Comissões de Direitos Humanos, de Meio Ambiente, do Trabalho e de Transporte e da Comissão Especial dos Convênios com a União (4).

#### Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 8, deixa de receber as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.458, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.458, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo-se, nos arts. 5º e 6º da mesma lei, os termos "inciso II" e "inciso III" pelos termos "inciso I" e "inciso II", respectivamente:

"Art. 1º - A Quota Estadual do Salário-Educação, de que tratam o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, será distribuída entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de matrículas no ensino fundamental do Estado e dos municípios, conforme os resultados do censo educacional realizado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior ao da liberação dos recursos;

II - 50% (cinquenta por cento) para programas comuns às redes estadual e municipal de ensino, aprovados por acordo entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME -, mediante resolução conjunta.

§ 1º - No mínimo 30% (trinta por cento) do montante dos recursos a que se refere o inciso II serão distribuídos aos municípios para desenvolvimento de programas de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental da rede estadual residentes na zona rural ou em local de difícil acesso ao transporte coletivo.

§ 2º - A distribuição dos recursos previstos no § 1º será feita proporcionalmente ao número de alunos da rede estadual a serem transportados pelo município, apurado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º - Caso ultrapassem a estimativa do custo anual do transporte escolar dos alunos da rede estadual efetuado pelos municípios, os recursos a que se refere o § 1º poderão ser remanejados, mediante acordo entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME -, para outras ações definidas no art. 2º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2003.

Padre João

Justificação: A Quota Estadual do Salário-Educação - QESE - é uma fonte adicional de recursos para o financiamento de programas destinados ao ensino fundamental. A Lei nº 9.766, de 1998, em seu art. 2º, estabelece que a QESE "será redistribuída entre Estados e Municípios, conforme critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional do Ministério da Educação". Dada essa exigência legal, optou-se, na formulação da lei estadual, por destinar o restante dos recursos da seguinte forma: 30% para livre aplicação pelo Estado e 20% para programas comuns a Estado e municípios. Parte dos recursos dos programas comuns é destinada ao subsídio a programas de transporte escolar. Na verdade, essa é a única fonte a que tem recorrido o Estado para a realização dessa ação.

A proposição que originou a Lei nº 13.458, de 12/1/2000, foi discutida, durante a sua tramitação, com a Secretaria de Educação e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME -, resultando no texto legal vigente.

No entanto, desde 1999, quando se iniciou a discussão do projeto, agravaram-se sobremaneira as dificuldades enfrentadas pelos municípios para manterem o transporte escolar, em face do avanço no processo de nucleação de escolas e dos freqüentes aumentos nos custos de operação do transporte.

A nucleação e a municipalização do ensino fundamental foram incentivadas com o advento do FUNDEF, que beneficia o município de acordo com o número de alunos matriculados em sua rede, e com critérios adotados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, que excluiu do alcance de alguns de seus programas de financiamento as escolas com menos de 21 alunos. Com o progressivo fechamento das pequenas escolas, os municípios tiveram de arcar com o transporte dos alunos da zona rural até as escolas-pólos, o qual se torna cada vez

mais oneroso, principalmente porque o Estado não se tem responsabilizado pelo transporte dos alunos de sua própria rede, transferindo aos municípios uma incumbência além de suas possibilidades e prejudicando, em consequência, os investimentos na melhoria da qualidade do ensino por eles oferecidos.

Entre 2001 e 2002, a situação do transporte chegou ao colapso, principalmente nos municípios mais carentes. Esse fato motivou diversas discussões nesta Casa Legislativa com vistas a solucionar o problema, mas até o momento nenhuma medida concreta foi tomada. O ex-Secretário de Educação Murílio Hingel admitiu, em audiência realizada em agosto de 2002, que os investimentos realizados pelo Estado não eram suficientes para atender à demanda de transporte escolar. O problema ganhou dimensão nacional, naquele ano, quando houve no Senado Federal uma ampla discussão, que subsidiou a elaboração do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.476/2001, do falecido Deputado Federal Nelson Marchezan, que define, por meio de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as competências dos Estados, dos municípios e da União, com relação ao transporte escolar. Chegou-se à conclusão, por unanimidade, em audiência pública, que o assunto carece de uma regulamentação que fixe com clareza as responsabilidades de cada ente federativo.

Nesse sentido, a modificação na lei estadual do salário-educação ora proposta pode representar uma possibilidade concreta de convocar o Estado a assumir efetivamente a sua responsabilidade, por meio da destinação específica de recursos para os municípios que realizam o transporte escolar de alunos da rede estadual. Note-se que o Estado não estará abdicando de uma receita, apenas estará ressarcindo os municípios das despesas com o transporte dos alunos da rede estadual, o que não é apenas uma medida justa, mas é também e principalmente uma obrigação legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, determina que "os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária; II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação".

Atualmente os convênios têm sido adotados para viabilizar a distribuição dos recursos oriundos dos 20% da QESE reservados aos programas de cooperação com os municípios (inciso III do art. 1º da Lei nº 13.458, de 2000). É uma necessidade premente a ampliação desse percentual para que o Estado efetive a sua obrigação com o transporte escolar. Defendemos, dessa forma, que uma alteração na lei do salário-educação é o único instrumento de que podemos dispor para corrigir essa falha, pois estabelecer a obrigação para o Estado sem uma reserva de recursos que viabilize a sua consecução é medida claramente inócua.

Para corroborar essa idéia, lembramos que, em Estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Pernambuco, a distribuição dos recursos do salário-educação é muito mais justa e equilibrada do que no Estado de Minas Gerais. Nesses Estados, a totalidade da QESE é distribuída com base na proporção de alunos matriculados no ensino fundamental de ambas as redes de ensino, ou seja, é utilizado o mesmo critério adotado pelo FUNDEF, o qual tem proporcionado um progresso sem precedentes no desenvolvimento da educação fundamental nos municípios. Nos Estados citados também há, nas respectivas leis do salário-educação, uma reserva de recursos predeterminada para o transporte escolar. Esses exemplos demonstram a importância de se garantir antes de tudo que o estudante tenha condições de chegar à escola, pois sem isso a implementação dos outros programas suplementares não faz sentido.

Acrescentamos que o projeto não encerra óbice de natureza constitucional, tendo em vista que é competência do Poder Legislativo, de acordo com o art. 61, III, da Constituição Estadual, dispor sobre a arrecadação e a distribuição de rendas do Estado. Não foram criadas também novas competências para a Secretaria de Educação nem para a UNDIME que já não estivessem definidas na lei original.

Por todos os motivos arrolados, pedimos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente proposição de lei.

#### PROJETO DE LEI

Regulamenta o art. 214, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA - e tendo em vista os princípios e objetivos contidos na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, promoverá os meios necessários ao desenvolvimento da educação ambiental, no âmbito da rede estadual de ensino, integrada a todos os níveis e modalidades de educação básica.

Parágrafo único - Compete aos setores ou comissões responsáveis pela educação ambiental dos órgãos integrantes do SISEMA propor diretrizes, acompanhar, avaliar e assistir tecnicamente a formulação e execução de projetos e atividades relativos à educação ambiental propostos pela Secretaria de Estado da Educação e pelas escolas que integram a rede estadual de ensino.

Art. 2º - Os programas, os estudos e as atividades de educação ambiental deverão fundamentar-se nos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se em especial:

I - a integração dos conteúdos programáticos às disciplinas curriculares de modo transversal, contínuo e permanente;

II - a participação da comunidade escolar na inserção do tema na proposta pedagógica da escola, com o intuito de propiciar a identificação de problemas e potencialidades do meio ambiente local;

III - a capacitação de professores e especialistas, voltada para o domínio de conhecimentos específicos e para a identificação dos vínculos comunicativos entre as disciplinas curriculares e a temática do meio ambiente;

IV - a adequação de programas vigentes de formação continuada de educadores, visando a incorporar a dimensão ambiental em todas as áreas de atuação docente.

Parágrafo único - A capacitação dos educadores em educação ambiental dar-se-á em caráter formal e obrigatório, conforme as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 10.889, de 8 de outubro de 1992.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2003.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Esta proposição pretende atualizar a regulamentação do inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, alterando a Lei nº 10.889, de 1992, com base nas diretrizes nacionais de educação vigentes e na Política Nacional de Educação Ambiental, adequadas à atual estrutura e competência da administração estadual.

A Lei nº 10.889, de 1992, além de ser anterior às diretrizes nacionais de educação vigentes e à Política Nacional de Educação Ambiental, não está de acordo com a estrutura e competência dos órgãos envolvidos com as questões ambientais.

O projeto não cria competências para órgãos da administração pública que já não se encontrem definidas na legislação e atribui aos órgãos estaduais de educação a responsabilidade de viabilizar a implantação da educação ambiental em todos os níveis de ensino, fundado no Plano Nacional de Educação, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Os parâmetros curriculares recomendam o tratamento interdisciplinar dos conteúdos, de forma a atingir todos os docentes, quaisquer que sejam suas áreas de atuação.

Certo da oportunidade da apresentação desta proposição, conto com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

#### PROJETO DE LEI

Determina que as concessionárias de telefonia fixa coloquem contadores de pulso em cada ponto de consumo no endereço em que estiverem instaladas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As concessionárias de telefonia fixa deverão colocar, no prazo de cento e oitenta dias, contadores de pulso em cada ponto de consumo no endereço em que estiverem instaladas, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica vedado o repasse ao consumidor do custo do aparelho referido no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará as concessionárias à multa prevista em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, das de 2003.

Maria Tereza Lara

Justificação: As empresas prestadoras de serviço como a Telemar devem colocar medidores em cada ponto de consumo, para que os usuários tenham condições de acompanharem os seus próprios consumos.

As concessionárias de telefonia fixa são as únicas que não oferecem aos seus usuários um instrumento hábil que venha aferir o consumo, sendo este somente constatado unilateralmente. Essas empresas são as campeãs de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor do Estado e o que é pior, deixaram de atender seus usuários nas lojas de serviço, só aceitando reclamações por meio de um número de telefone. Tal atitude leva-nos a crer que estas empresas usam de má-fé para com seus usuários, pois as reclamações não são protocoladas, não havendo um recibo que caracterize a reclamação. Com o contador de pulso instalado em cada ponto de consumo, os usuários terão como constatar o seu próprio consumo.

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI

Determina a inclusão dos temas política e cidadania na grade curricular de escolas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensinos fundamental e médio priorizarão, na elaboração de sua proposta pedagógica, a inclusão na grade curricular dos seguintes conteúdos relacionados aos temas política e cidadania:

I - direitos civis e políticos do cidadão brasileiro;

II - organização político-administrativa do Estado;

III - processo eleitoral brasileiro;

IV - formas de participação da sociedade civil nos Poderes do Estado;

V - acompanhamento e fiscalização dos Poderes pelo cidadão.

Parágrafo único - Os conteúdos discriminados neste artigo serão abordados nas disciplinas afins dos ensinos fundamental e médio como temas transversais.

Art. 2º - As escolas estaduais promoverão atividades extracurriculares que tenham por objetivo preparar e incentivar o aluno para o exercício da participação política.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2003.

Gustavo Valadares

Justificação: Nos tempos atuais estamos enfrentando uma crise moral típica do mundo moderno; a violência, a corrupção, a descrença nas instituições aumentam a cada dia.

A escola é importante instrumento de controle social e, ao lado da família, é responsável pela formação do cidadão. A escola deve não só promover o acesso às informações e à tradição cultural, mas também preparar os indivíduos para uma vida social plena.

E para que o indivíduo possa exercer com plenitude sua dimensão social, ele precisa conhecer como o Estado se organiza e como cada cidadão pode intervir para a melhoria do funcionamento estatal.

A falta de mobilização popular e a apatia da maioria dos estudantes em relação às instâncias políticas fazem-nos crer que as escolas dos ensinos fundamental e médio não têm despertado a consciência dos educandos para uma formação política.

Para o aperfeiçoamento das instituições do estado democrático, é necessário que essa consciência seja desde cedo desenvolvida, razão pela qual é proposta a inclusão dos temas política e cidadania nas escolas dos ensinos fundamental e médio. Espero, portanto, dos nobres colegas o apoio a este projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria.

#### Projeto de Lei

Institui a Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído a Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que sofram os maiores índices de violência.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - formar grupos de trabalho vinculados aos conselhos das escolas para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, visando a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho, incluindo-se o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, para prepará-los para prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - As ações previstas no art. 1º desta lei serão desenvolvidas por meio de um núcleo central, de núcleos regionais e de grupos de trabalho.

Art. 4º - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, trará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com a participação de:

I - técnicos das Secretarias Estaduais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) de Desenvolvimento Social e Esporte;
- d) de Defesa Social;

II - técnicos de entidades não governamentais:

- a) Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais - CRISP -;
- b) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Estado de Minas Gerais;
- c) Comissão de Justiça e Paz da Cúria Metropolitana de Minas Gerais;
- d) demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa;

Parágrafo único - O núcleo central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

Art. 5º - Os núcleos regionais ligados às delegacias de ensino estabelecerão conexão entre o núcleo central e os grupos de trabalho e darão retaguarda às ações de intervenção; terão a seguinte composição intersecretarial, multiprofissional e de participação comunitária:

I - técnicos das seguintes Secretarias de Estado e dos municípios:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) de Desenvolvimento Social e Esporte;
- d) de Defesa Social;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) estudantis;
- b) Conselhos de Escola;
- c) Conselhos Municipais de Educação;
- d) Conselhos Municipais de Saúde;
- e) Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselhos Tutelares;
- g) Promotorias da Infância e da Juventude;
- h) Sociedades Amigos de Bairro;
- i) Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) pastorais e entidades religiosas;
- l) universidades;
- m) sindicatos e entidades de classe;
- n) demais representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos contidos nesta lei.

Art. 6º - Os grupos de trabalho compostos na forma do parágrafo único do art. 2º atuarão nas unidades escolares e contarão com a retaguarda do núcleo regional e com suporte do núcleo central.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos grupos de trabalho nas escolas.

Art. 8º - Esta lei poderá ser estendida às escolas particulares que estiverem vinculadas à delegacia de ensino e que constituírem grupo de trabalho na forma desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2003.

Rogério Correia

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Pimenta.

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Elvira Salles Ferreira por sua posse como Presidente do Conselho Empresarial de Turismo da ACMinas. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Olívia.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Meio Ambiente e de Turismo e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Maria Olívia, Luiz Fernando Faria, Márcio Passos, Rêmoló Aloise, Irani Barbosa, Roberto Ramos, Alberto Bejani e Dinis Pinheiro.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência registra a presença em Plenário dos Deputados Federais Narcio Rodrigues e Luiz Piauhyliino e do Sr. Roberto Lira, do grupo Carlos Lira.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Alberto Bejani, Sidinho do Ferrotaco, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Chico Simões proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 481 e 482/2003, da Comissão de Educação; e 483/2003, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 322, 395 e 397/2003, do Deputado Chico Simões, 349 e 350/2003, do Deputado Domingos Sávio, 358 e 360/2003, da Deputada Maria Olívia, 414/2003, do Deputado Doutor Viana, 425 e 426/2003, da Deputada Marília Campos, e 427/2003, do Deputado Weliton Prado; de Meio Ambiente - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 398/2003, do Deputado Chico Simões, e 401/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; e de Turismo - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 399/2003, do Deputado Djalma Diniz (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Luiz Fernando Faria - informando sua filiação ao PSDB; Márcio Passos - informando sua filiação ao PL; Rêmoló Aloise - informando sua filiação ao PL; Irani Barbosa - informando sua filiação ao PL; Roberto Ramos - informando sua filiação ao PL; Alberto Bejani - informando sua filiação ao PL; e Dinis Pinheiro - indicando o Deputado Alberto Bejani para Vice-Líder do PL (Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.406/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Leonardo Moreira e Maria José Haueisen em que solicitam a constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e atividades de risco, bem como para avaliar o sistema ambiental e propor medidas para sua melhoria. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Maria José Haueisen.

- A Deputada Maria José Haueisen profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-

se.

Requerimento do Deputado José Henrique solicitando que o Projeto de Lei nº 601/2003 seja distribuído à Comissão de Turismo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva pleiteando sejam solicitadas informações à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Minas Gerais em relação ao procedimento de cobrança do Seguro Obrigatório Rural sobre os financiamentos liberados por aquela instituição financeira para o custeio agrícola da safra de 2003. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Lúcia Pacífico em que solicita pedido de informações à Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação de Gestão Regional Leste sobre uma obra irregular situada na Rua Bocaíuva, 120, no Bairro Santa Tereza. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Leonardo Quintão em que pede sejam solicitados ao Diretor-Geral da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. as seguintes informações sobre táxis: qual é o número de concessões de transporte por táxi em Belo Horizonte, divididos em táxi especial e táxi comum? Qual é o número de empresas gerenciadoras de frotas de táxis em Belo Horizonte? Qual é o número de táxis que compõem a frota das empresas supracitadas? Qual é o quantitativo de concessionários (permissionários), dividido por pessoa jurídica e pessoa física? Solicita ainda cópia do processo administrativo e parecer jurídico que fundamentou a concessão (permissão do transporte por táxi em Belo Horizonte). Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos pleiteando seja encaminhado ofício ao Conselho de Ética da OAB - Seção Minas Gerais solicitando a apuração de possíveis irregularidades na conduta profissional dos seguintes advogados: Luiz Gustavo de Andrade Paiva, Fernando Martins de Jesus, Jair Mendes Bueno e Edson Cardoso Miranda. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente pleiteando seja encaminhado ofício à Ministra de Estado do Meio Ambiente, Sra. Marina Silva, solicitando, informações sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Despoluição de Bacias - PRODES -, do Ministério do Meio Ambiente, para os projetos aprovados na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, especialmente nos Municípios de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita seja enviado ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, a fim de obter informação acerca dos débitos, inscrições em dívida ativa e outros ônus da Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem junto ao referido Instituto. Solicita ainda um histórico dos acordos de renegociação de dívidas firmados nos últimos quatro anos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão dos Transportes pleiteando seja enviado ofício ao Coordenador Regional do DNIT solicitando os dados estatísticos dos acidentes ocorridos no trecho da BR-354, próximo à cidade de Formiga. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União pleiteando seja enviado ofício a todas as agências regionais mineiras da CEF solicitando a relação dos contratos cancelados do Orçamento Geral da União, tendo como beneficiários os municípios mineiros, referentes ao exercício 2002-2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Presidente da Comissão Especial dos Convênios com a União pleiteando seja enviado ofício a todas as Prefeituras do Estado de Minas Gerais solicitando as seguintes informações: se existem obras conveniadas a partir de 2001 e inviabilizadas pelo Decreto nº 4.594, de 13/2/2003, que dispõe sobre a realização de Despesas Inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 e dá outras providências; em caso afirmativo, pede-se informar qual a situação das obras hoje, seu valor e o órgão repassador dos recursos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União pleiteando seja enviado ofício ao Fundo Nacional de Saúde, aos Ministérios da Integração Nacional, da Cultura e da Previdência e Assistência Social solicitando a relação de todos os empenhos emitidos em favor dos municípios mineiros relativos ao Orçamento Geral da União, exercício de 2002. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União pleiteando seja enviado ofício à Fundação Nacional de Saúde solicitando a relação dos empenhos emitidos em favor dos municípios mineiros referentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União para o exercício de 2002, bem como os empenhos, tendo como beneficiários os municípios mineiros, referentes ao Projeto Alvorada de Minas, no mesmo orçamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 222/2003, da Comissão do Trabalho, solicitando ao Secretário de Esportes que informe a essa Comissão se há, na Secretaria, algum diagnóstico sobre a situação do trabalho infantil do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, o Requerimento nº 222/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.471, uma vez que este permaneceu em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Tribunal de Contas, em 1º/4/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Fábio Avelar, Antônio Carlos Andrada e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Conselheiro Moura e Castro, encaminhando cópia das notas taquigráficas de seu pronunciamento na sessão do dia 12/3/2003, no Tribunal de Contas. A Presidência solicita que sejam distribuídas cópias aos membros da Comissão e que a documentação seja encaminhada à Consultoria, para análise técnica. O Deputado Antônio Carlos Andrada, com a palavra, apresenta dois requerimentos. No primeiro, pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas as informações que menciona, referentes a funcionários desse órgão e a serviços realizados por eles. Colocado em votação, fica aprovado o requerimento com as emendas apresentadas. No segundo requerimento, o Deputado Antônio Carlos Andrada solicita sejam convidados a participar de reunião desta Comissão as pessoas que menciona. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que o teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Fábio Avelar - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - Rogério Correia.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 7/4/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e ouvir os Srs. Agílio Monteiro, Subsecretário de Administração Penitenciária; Cel. Alvenir José da Silva, Administrador da Penitenciária Nelson Hungria; Adriana Lemos Fonseca Moreira Barbosa e Carlos Alberto Isoldi Filho, Juiz e Promotor da Vara de Execuções Penais de Contagem, respectivamente, e comunica o recebimento de ofícios da Sra. Adriana Lemos Fonseca Moreira Barbosa e do Sr. Carlos Alberto Isoldi Filho, informando que não poderão comparecer à reunião devido a audiências anteriormente agendadas. A Presidência registra a presença dos demais convidados e dos Srs. André Estevão Ubaldino, Procurador responsável pela Promotoria de Combate ao Crime Organizado; Cláudio Roberto Pessoa Dornelas, Chefe da Delegacia de Prevenção e Repreensão a Entorpecentes da Polícia Federal; Otávio Augusto Martins Lopes, Promotor da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte; José Karan, Superintendente de Segurança e Movimentação Penitenciária da Secretaria de Defesa Social; Paulo Roberto Ferreira, Corregedor da Secretaria de Defesa Social, e Marcos Terrinha, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Minas Gerais, e concede a palavra ao Deputado Irani Barbosa, que aborda os problemas de segurança pública em Ribeirão das Neves. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 324, 329 e 330/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, solicitando sejam ouvidos nesta reunião, além das autoridades convidadas, os outros presentes; e Irani Barbosa, em que solicita que esta Comissão analise o relatório apresentado por ele quando na CPI do Sistema Prisional, bem como o relatório final dessa Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a situação da Penitenciária Nelson Hungria após os acontecimentos do dia 23/4/2003, quando ocorreu a fuga de oito presos. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Rogério Correia - Leonardo Moreira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 8/4/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ana Maria e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 168 e 237/2003 (Deputada Ana Maria); 199/2003 (Deputado André Quintão); 77/2003 (Deputada Marília Campos); 220/2003 (Deputado Pinduca Ferreira). Após, avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 218/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Célio Moreira transfere a Presidência ao Deputado André Quintão e apresenta requerimento em que solicita seja retirado da pauta o Requerimento nº 93/2003, o que é aprovado. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 257 e 281/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, solicitando que seja enviado ofício ao Governador do Estado pedindo providências em relação às mortes ocorridas em razão do trabalho prestado por terceirizados à CEMIG; Marília Campos e Chico Simões, em que solicitam sejam pedidas ao Presidente do INSS informações acerca dos débitos, inscrições em dívida ativa e outros ônus da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem junto ao referido Instituto e seja apresentado um histórico dos acordos de renegociação de dívidas firmados nos últimos quatro anos; Durval Ângelo, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Direitos Humanos, destinada a audiência pública, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a demissão do Sr. Juarez da Silva Chaves, ex-metalúrgico da Fiat Automóveis. O Deputado Célio Moreira passa a Presidência à Deputada Ana Maria e apresenta requerimentos em que solicita seja formulado apelo aos Presidentes da Fundação João Pinheiro e da Associação Mineira de Municípios com vistas à indicação de um titular e de um suplente para compor a comissão especial encarregada de definir as diretrizes metodológicas para a elaboração do Índice Mineiro de Responsabilidade Social-IMRS. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados por unanimidade. Reassumindo a direção dos trabalhos e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Ana Maria - André Quintão.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública, em 8/4/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Paulo Piau e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a situação atual dos contratos entre a CEMIG e a empresa norte-americana AES e a dívida da AES com o BNDES e a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: telegrama do Senador Hélio Costa, justificando sua ausência na reunião em virtude de compromissos agendados anteriormente; ofícios do Diretor da AES Communications Rio de Janeiro Ltda., esclarecendo que essa é uma empresa prestadora de serviços de telecomunicações e alegando desconhecimento em relação aos contratos com a CEMIG; do Presidente do BNDES, justificando sua ausência na reunião com base no dever jurídico de sigilo a que está submetida essa instituição. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto citado. Registra-se a presença dos Srs. Djalma Moraes, Presidente da CEMIG, e Alexandre Heringer Lisboa, Diretor do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais, representando o Sr. Marcelo Correia, Presidente do SINDIELETRO, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Em seguida, a Presidência verifica, de plano, a ausência de quórum para votação da matéria constante na pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - Leonardo Quintão.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 8/4/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Djalma Diniz, Laudelino Augusto e Sidinho do Ferrotaco. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidado que prestará esclarecimentos sobre os contratos firmados entre o BDMG e Prefeituras, para liberação de recursos do Fundo SOMMA. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 33/2003 (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco, em virtude de redistribuição) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Laudelino Augusto, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 28/2003 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sidinho do Ferrotaco. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 271, 272, 280, 282 a 312, 315, 316, 320, 331 a 347, 351 a 353, 355, 361 e 369/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita que o Sr. Ulisses Gomes de Oliveira Neto, Vereador à Câmara Municipal de Itajubá, seja ouvido nesta reunião; e Sidinho do Ferrotaco, em que solicita sejam pedidas ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Coordenador Regional do DNIT informações sobre os dados estatísticos de acidentes ocorridos no trecho da BR-354 próximo à cidade de Formiga. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Vice-Presidente, e Mário José Ferreira, Diretor de Departamento do BDMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Adalclever Lopes - Laudelino Augusto - Sidinho do Ferrotaco.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 8/4/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria, Ana Maria, Dalmo Ribeiro Silva, Leonídio Bouças e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Chico Simões e Laudelino Augusto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a situação da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVAS - e registra a presença dos Srs. Bilac Pinto, Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior; Arthur Bittencourt, Reitor da UNIVAS; Isaías Pachcoal, Pró-Reitor de Ensino; André Luiz Gouveia, Diretor Técnico do Hospital Universitário; Antônio Mauro Vieira, Coordenador do Curso de Medicina e representante dos professores em greve; Carlos Henrique Viana, professor de Cardiologia; João Luiz da Silva, professor de Psicologia, e Rafael Djouki, Presidente do Diretório Acadêmico. Encontram-se também presentes os Srs. Eduardo Santa Cecília, assessor do Secretário; e Antônio Teodoro Mendes, Vereador à Câmara Municipal de Pouso Alegre. O Presidente concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente submete a votação e é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita uma visita da Comissão ao Conselho Estadual de Educação para tratar da matéria. O Secretário Bilac Pinto sugere, sendo acatado por todos, a formação de uma comissão com representantes dos alunos, dos professores e da Reitoria para, até a próxima semana, elaborar uma agenda de trabalho que vise a modificar a atual situação da universidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Tereza Lara.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 9/4/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, José Milton, Doutor Ronaldo e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Biel Rocha, Marília Campos, Olinto Godinho e Paulo Piau. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Passos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Secretário de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Carvalho, que fará explanação sobre as políticas públicas dessa Secretaria e dos demais órgãos públicos de defesa do meio ambiente. Na condição de autora do requerimento que motivou a reunião, a Deputada Maria José Haueisen tece as considerações iniciais e registra a presença dos Srs. José Carlos Carvalho,

Secretário de Meio Ambiente, Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do IGAM, Célio Vale, Diretor de Pesca e Biodiversidade do IEF, Joaquim Martins, Assessor Jurídico da FEAM e Carlos Antônio Ricardo, Cônsul aposentado do Brasil. Logo após passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para que façam suas exposições. Em seguida, a Presidente agradece a presença dos convidados e suspende a reunião por 5 minutos para que eles se retirem. Reabertos os trabalhos, passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Laudelino Augusto em que solicitam reunião para debater em audiência pública a exploração excessiva de água mineral no Município de São Lourenço pela empresa Nestlé Pure Life; Chico Simões em que requer seja enviado ofício à Ministra do Meio Ambiente solicitando informações sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Despoluição de Bacias - PRODES -, do Ministério do Meio Ambiente, para os projetos aprovados na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba; e à Secretaria de Meio Ambiente e à FEAM solicitando providências e estudo de denúncias apresentadas sobre a destruição de um patrimônio ambiental no Município de Coronel Fabriciano; e Olinto Godinho em que solicita visita da Comissão à Fazenda São Sebastião do Peri Peri, no Município de Matozinhos, para verificar "in loco" onde será construído um aterro sanitário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar - Doutor Ronaldo.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 9/4/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Elmiro Nascimento, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Secretário de Desenvolvimento Econômico, comunicando a impossibilidade de comparecer a esta reunião. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 277, 313 e 359/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Cesar, em que solicita sejam convidados o Prefeito Municipal de Divinópolis, o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Divinópolis e o Presidente do Sindicato do Vestuário de Divinópolis para participar de audiência pública desta Comissão com vistas a discutir a criação de linhas aéreas comerciais que atendam a região Centro-Oeste mineira; João Bittar, em que solicita sejam convidados o Presidente da Associação Comercial de Uberlândia e o Diretor do Plaza Shopping e Center Convention para participar de audiência pública desta Comissão com vistas a discutir a redução da oferta de vôos para Uberlândia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2003.

José Henrique, Presidente - Leonídio Bouças - Biel Rocha.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Indicação dos Titulares das seguintes entidades: ADEMG, IO, IPEM e loteria do estado de minas gerais, em 10/4/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Marília Campos, Adalclever Lopes, Alencar da Silveira Júnior, André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Leonídio Bouças, Rêmo Aloise e Vanessa Lucas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública dos Srs. José Luiz Foureaux de Souza, indicado para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, e Inácio Luiz Gomes Barros, indicado para a Loteria do Estado de Minas Gerais. O Presidente indaga ao Deputado Alencar da Silveira Júnior se está em condições de emitir seu parecer sobre a indicação de Fernando de Campos Sasso para a Presidência da ADEMG. O relator emite parecer pela aprovação do nome do indicado para a ADEMG, o qual é aprovado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que serão arguidos com base no art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual, e dá início, como relator da indicação do titular do IPEM-MG, a suas perguntas. Logo após, passa a palavra ao Sr. José Luiz Foureaux de Souza, para que as responda. Os demais Deputados também fazem perguntas ao indicado, conforme consta das notas taquigráficas. O relator, Deputado Arlen Santiago, se diz em condições de emitir seu parecer sobre a indicação de titular para o IPEM-MG. Apresenta parecer pela aprovação do nome de José Luiz Foureaux de Souza, o qual é aprovado por todos os membros da Comissão. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Deputado Adalclever Lopes, relator da indicação do titular para a Loteria do Estado, para suas perguntas. Ato contínuo, passa a palavra ao Sr. Inácio Luiz Gomes Barros, para que as responda. Os demais Deputados fazem perguntas ao indicado, segundo consta nas notas taquigráficas. O relator emite parecer pela aprovação de Inácio Luiz Gomes Barros para Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, o qual é aprovado por unanimidade. O Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, em virtude de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e ela é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura das atas e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Arlen Santiago, Presidente - Marília Campos - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Júnior - Dalmo Ribeiro Silva.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 16/4/2003

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria, Dalmo Ribeiro Silva e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê a seguinte correspondência: informação técnica da Consultora Temática sobre o pedido da estudante Marilene Ferreira de Miranda; informação técnica da Consultoria Temática sobre o pedido do Sr. Leonardo Silva Glória; ofícios do Presidente do Movimento Estudantil Nacional Unificado, reivindicando o direito de desenvolver seu trabalho nas escolas e a participação na possível verba de Banco internacional e de outros convênios; e do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, encaminhando convite para participar da audiência pública sobre o tema "Ensino Público Estadual do Município de Divinópolis". O Presidente informa que, no dia 7/4/2003, designou a Deputada Ana Maria para relatar os Projetos de Lei nºs 80 e 234/2003; o Deputado Weliton Prado para relatar o Projeto de Lei nº 163/2003, e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar o Projeto de Lei nº 239/2003; e no dia 11/4/2003, designou o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar os Projetos de Lei nºs 260 e 262/2003; o Deputado Leonídio Bouças para relatar o Projeto de Lei nº 189/2003; a Deputada Ana Maria para relatar o Projeto de Lei nº 282/2003, e o Deputado Weliton Prado para relatar o Projeto de Lei nº 303/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a

apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 322, 349, 350, 358, 360, 395, 397, 414, 425, 426 e 427/2003. O Requerimento nº 354/2003 foi retirado de pauta a pedido da Deputada Ana Maria. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), solicitando seja formulado voto de congratulações com o Reitor da UNICOR por sua posse como Presidente do Conselho Regional de Odontologia e solicitando seja formulado apelo aos Presidentes do Conselho Estadual de Educação e da Câmara de Ensino Superior com vistas a que apurem possíveis irregularidades praticadas pela reitoria da UNIVAS; e Rogério Correia, solicitando a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para debater a implementação da Lei nº 13.369 de 1999. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 16/4/2003

Às 9h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Doutor Ronaldo e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago e Biel Rocha. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os danos ambientais causados pelo rompimento da barragem de rejeitos do processo industrial da produção de celulose ocorrido no Município de Cataguases. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 147/2003, no 1º turno, e designa o Deputado Doutor Ronaldo para relatar a matéria. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 398/2003, do Deputado Chico Simões, e 401/2003, do Deputado Doutor Ronaldo. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo, em que solicita seja realizada visita desta Comissão à Empresa Mineração Esperança S.A. - EMESA - para fazer um levantamento da poluição provocada por ela no Rio Paraopeba; Sebastião Helvécio, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a instalação da PCH Capivari nos Municípios de Santana do Garambéu, Piedade do Rio Grande e Andrelândia; Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Educação, na cidade de Ouro Preto, para discutir a implementação da Lei nº 13.369, de 1999; Arlen Santiago (2), em que solicita seja agendada audiência com a Ministra Marina Silva para que os membros desta Comissão e o Presidente da COPASA-MG possam discutir com ela o Programa Sede Zero, e seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário do Meio Ambiente e ao Presidente da COPASA-MG com vistas ao retorno do Programa Perpaz; e Maria José Haueisen, Fábio Avelar e Doutor Ronaldo, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o plantio de florestas de rápido crescimento no Estado. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM; Maria Lúcia Soares de Mendonça, Prefeita Municipal de Cataguases; Carlos Gonçalves Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico e de Meio Ambiente da COPASA-MG; Noel de Aquino Campos, Gerente Regional da EMATER em Cataguases; Roberto Messias Franco, Gerente Executivo do IBAMA; Renê Vilela, Conselheiro da APA Sul e representante da sociedade civil organizada, e Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da AMDA, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao Deputado Biel Rocha, também autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - José Milton - Márcio Passos.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 16/4/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 10/4/2003 e 11/4/2003; e Ciro Ferreira Gomes, Ministro da Integração Nacional, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 10/4/2003. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 79/2003, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Sebastião Helvécio. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/2003 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pelo relator, e pela prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); e o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/2003 (relator: Deputado Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita a realização de reunião para obter informações sobre as medidas que foram tomadas pelo Governo do Estado, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas de acordo com o que foi recomendado pelo Relatório Final da CPI do Sistema Financeiro, com a presença de diversos convidados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Irani Barbosa - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/4/2003

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.471.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 27ª reunião ordinária, EM 24/4/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome da Sra. Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti para o cargo de Presidente da HEMOMINAS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes para o cargo de Superintendente-Geral da FUNED. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Eduardo Venturelli Mosconi para o cargo de Superintendente-Geral da FHEMIG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do IPSEMG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome do Sr. Roberto Rezende para o cargo de Diretor-Geral do IPSM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.472, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 309/2003, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 35/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dá nova redação ao "caput" e ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a informação ao consumidor de alteração no peso, no número de unidade ou no volume de produto exposto à venda no comércio varejista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 71/2003, da Deputada Maria José Haueisen, que proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 306/2003, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário-Adjunto de Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 24/4/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 19/2003, do Governador do Estado, que estabelece teto remuneratório para os servidores do Poder Executivo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/4/2003, destinada à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: indicações, feitas pelo Governador do Estado, dos nomes dos Srs. Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Carlos Alberto Pereira Gomes, Carlos Eduardo Venturelli Mosconi, Maria Coeli Simões Pires e Roberto Rezende, para ocupar, respectivamente, os cargos de direção da HEMOMINAS, FUNED, FHEMIG, IPSEMG e IPSM do Estado; e à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 15.472, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; do Projeto de Resolução nº 309/2003, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 35/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dá nova redação ao "caput" e ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações; 37/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a informação ao consumidor de alteração no peso, no número de unidade ou no volume de produto exposto à venda no comércio varejista; 71/2003, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes; e 306/2003, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário-Adjunto de Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de abril de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Mensagem Nº 40/2003

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da RURALMINAS e outros

Relatório

Por meio da Mensagem nº 40/2003, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual, o nome de Luiz Antônio Chaves para a Diretoria-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às perguntas formuladas pelos Deputados.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

Ao analisarmos a legislação constitutiva do ITER e o currículo do Sr. Luiz Antônio Chaves, não encontramos óbices que impedissem sua nomeação.

Durante a sabatina, o candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja diretoria foi indicado, além de domínio sobre os temas técnicos e administrativos desejados para o ocupante do cargo. Entendemos, assim, que a indicação é adequada e que o candidato reúne as condições necessárias para dirigir a autarquia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do nome de Luiz Antônio Chaves para Diretor-Geral do ITER.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Padre João, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Paulo Cesar.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 40/2003

Comissão Especial - Indicação dos Titulares da RURALMINAS e outros

Relatório

Por meio da Mensagem nº 40/2003, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual, o nome de Wallen Alexandre Medrado para a Diretoria-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Constituída a presente Comissão Especial, nos termos do art. 111, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às questões formuladas pelos Deputados.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre o assunto.

Ao analisarmos a legislação constitutiva do IDENE e o currículo do Sr. Wallen Alexandre Medrado, não encontramos óbices que impeçam sua nomeação.

A sabatina foi realizada, e o candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja diretoria foi indicado. Apresentou ainda domínio sobre os temas técnicos e administrativos necessários para ocupar o cargo em questão. Entendemos, assim, que o indicado reúne as condições necessárias para dirigir a autarquia e sua indicação é acertada.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do nome do Sr. Wallen Alexandre Medrado para Diretor-Geral do IDENE.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Padre João, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Paulo Cesar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 9/2003

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados e de fornecimento de que participa a administração pública do Estado.

A matéria foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Segundo dispõe o projeto em análise, os órgãos da administração pública deverão exigir a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados nas áreas que especifica. A contratada deverá comprovar, com a antecedência mínima de cinco dias do vencimento da fatura, o cumprimento dessas obrigações relativas aos serviços prestados, sendo que, verificado o descumprimento, haverá a retenção das parcelas relativas ao inadimplemento. Para acompanhar e fiscalizar o disposto na proposição, haverá um serviço especializado mantido pelo órgão contratante.

A Comissão de Constituição e Justiça, no exame da proposição, observou que há inúmeras normas que já disciplinam a matéria. A Lei Federal nº 8.666, de 1993, em suma, prevê que a administração pública é obrigada a fiscalizar a execução dos contratos e que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a sua inadimplência com relação a esses encargos não transfere para a administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho entende ser subsidiária a responsabilidade da administração pública, posição manifestada em vários julgados e consubstanciada no item IV do Enunciado 331 do TST:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993)."

Por essa razão, a Lei nº 9.444, de 1987, que dispõe sobre licitação e contratos administrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais, previu, em seu art. 85, que pode a Administração Pública exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, como condição de pagamento de seus créditos. Posteriormente, a referida lei foi alterada pela Lei nº 13.407, de 1999, a qual dispôs que os órgãos da administração pública direta ou indireta condicionarão o pagamento das faturas do contrato à comprovação, por parte do contratado, da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

Verifica-se, como bem salientou a Comissão de Constituição e Justiça, que a matéria objeto do projeto em análise já se encontra normatizada e em vigência. Por essa razão, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, introduzindo na lei estadual de licitação e contratos administrativos apenas o dispositivo da proposição que prevê a responsabilidade do gestor do órgão contratante. Tal norma vem na esteira do § 6º do art. 37 da Constituição da República, o qual prevê que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Apresentaremos, no entanto, uma emenda ao substitutivo, somente para suprimir a expressão "solidariamente". Com efeito, o termo "responsabilidade solidária" é um conceito de direito civil e tem profunda implicação com o processo civil, matérias sobre as quais o Estado é impedido de legislar. Ademais, se o Estado for demandado e for verificado o dolo ou a culpa do gestor do órgão contratante, pode o Estado proceder à denunciação da lide deste, ou seja, o gestor irá responder ao processo juntamente com a administração pública, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Administrativo. Denunciação da Lide. Responsabilidade Civil do Estado. Nulidade. Inocorrência.

1. Admite-se que o Estado promova a denunciação da lide envolvendo o seu agente em ações de responsabilidade civil. Cumpre observar, todavia, que, processada a causa, não há de ser declarada nulidade, pois tal providência seria contrária às finalidades do instituto, travando, pois, a celeridade e economia processuais". (RESP 163096/SP. Fonte DJ DATA:18/2/2002 PG:00239. Relator: Ministro Milton Luiz Pereira).

A proposição em pauta traz uma preocupação muito séria, que é a responsabilização da administração pública pelo descumprimento, por parte do contratado, dos encargos mencionados. De fato, são inúmeros os processos que a administração pública responde por causa dessa questão. Como vimos, a Lei nº 9.444, de 1987, já cerca o Estado de cuidados para evitar esse problema, que, infelizmente, ainda acontece. A introdução

do dispositivo que prevê a responsabilidade do gestor vem, portanto, a reforçar esse cuidado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Suprima-se a expressão "solidariamente" do § 5º do art. 85 a que se refere o art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Leonardo Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

#### Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 14/2003

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de um terço dos Deputados e tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Pimenta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2003 visa a acrescentar o § 4º ao art. 74 da Constituição do Estado, estabelecendo que todos os convênios celebrados pelo Estado serão enviados à Assembléia Legislativa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição visa a introduzir na Constituição do Estado regra estabelecendo que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa cópia de todos os convênios por ele firmados, no prazo de 30 dias contados de sua assinatura.

Os estudos acerca do Poder Legislativo, tendo como pano de fundo o princípio da separação de Poderes, reconhecem-lhe duas funções típicas e duas atípicas. Estas constituem-se nas funções de julgar, como na hipótese dos crimes de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, e de administrar. As funções típicas são legislar e fiscalizar. Estas funções do parlamento moderno são igualmente importantes nas democracias contemporâneas, considerando sobretudo o crescimento do campo de atuação do Estado, que passou desde a década de 30 a responder por uma gama extensa de serviços públicos.

Saliente-se que a fiscalização a ser exercida pelo Poder Legislativo, mediante o controle externo, não se restringe aos aspectos legais, mas envolve as dimensões da economicidade, legitimidade e razoabilidade dos atos praticados pelo Poder Executivo, consoante estabelece o § 1º do art. 74 da Carta mineira.

Para o adequado exercício do controle externo, o Poder Legislativo deve ter o mais amplo acesso às informações e aos documentos do Poder Executivo. Parece-nos, pois, adequada a introdução na Constituição Estadual de regra determinando ao Poder Executivo a remessa à Assembléia de todos os convênios por ele firmados. Não nos parece suficiente a prerrogativa da Mesa de apresentar pedido escrito de informações aos Secretários e aos dirigentes de entidades da administração indireta, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição, para o adequado exercício do controle externo, porque tal pedido é específico e depende da aprovação de requerimento pelo Plenário, nos termos do inciso XII do art. 233 do Regimento Interno, a qual será precedida de parecer, nos termos do art. 234 do mesmo diploma legal. Verifica-se, pois, que o requerimento de uma comissão para a solicitação de uma informação submete-se tanto à análise da Mesa, que emite o parecer, quanto à votação do Plenário, que precisa aprová-lo, por maioria simples, nos termos do art. 55 da Constituição do Estado. Dessa forma, as comissões, que podem até convocar autoridades estaduais, nos termos do "caput" do art. 54 da Constituição do Estado, dependem da aprovação pelo Plenário de seu requerimento e do encaminhamento pela Mesa de pedido para ter acesso a qualquer informação, por mais simples que seja, como, por exemplo, a cópia de um convênio.

Ademais, o pedido de informação sobre um ou sobre os últimos convênios celebrados pelo Estado por meio de determinado órgão não oferece uma visão ampla da política de parcerias com entidades privadas e públicas que esse órgão está desenvolvendo.

Sugerimos o aperfeiçoamento da proposta para que fique claro que as cópias dos convênios deverão ser encaminhadas às comissões temáticas responsáveis pela área correspondente ao convênio, para conhecimento e análise.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 74 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 74 - .....

§ 4º - Todos os convênios celebrados pelo Estado serão enviados à Assembléia Legislativa no prazo de trinta dias contados de sua assinatura e distribuídos às comissões competentes, para conhecimento e análise do cumprimento dos princípios mencionados no art. 13 desta

Constituição.".

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Chico Simões, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Carlos Pimenta - Adalclever Lopes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 17/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o assentamento de famílias no Estado de Minas Gerais removidas em decorrência de obras públicas e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O poder público, ao licitar uma obra, deve promover a prévia desocupação do respectivo imóvel e o adequado reassentamento das famílias desalojadas. Ocorre que isso não vem sendo feito; há, de fato, negligência com relação a desocupação e reassentamento posteriores à licitação.

Normalmente, a população que se vê obrigada a abandonar suas casas para execução das obras é muito carente. O Governo, geralmente, não dispõe de recursos para atender a suas demandas. Isso redundará em grave problema social.

O projeto em tela, aperfeiçoado na forma do Substitutivo nº 1, pretende resolver essa questão ao propor que, nos casos de licitação de obra ou de concessão de serviço precedida de obras em área ocupada, a desocupação do local e o reassentamento de famílias desalojadas sejam considerados etapa de execução e incluídos no custo total da obra ou do serviço.

Entendemos que a proposição trata adequadamente a matéria, vinculando a desocupação e o reassentamento à obra, considerando-os como uma etapa do processo licitatório, reconhecendo-os como uma prestação de serviço, devendo, como tal, ser licitados e remunerados.

Isso, sem sombra de dúvida, propiciará que a desocupação e reassentamento venham a ser implementados, ao contrário do que ocorre atualmente, em razão de não lhes ser dado o adequado tratamento.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 17/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Laudelino Augusto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 33/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em foco autoriza a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Posteriormente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

A proposição que ora analisamos visa permitir a veiculação de publicidade no encosto de cabeça das poltronas dos ônibus intermunicipais, excluindo-se aquela de produtos nocivos à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça deteve-se longamente sobre o assunto, atendo-se aos aspectos legais e constitucionais, e não vislumbrou qualquer óbice à sua aprovação. Nessa oportunidade, apresentou a Emenda nº 1.

A comissão de mérito teceu importantes comentários sobre a proposição, referindo-se à legislação atinente ao assunto, qual seja o Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que regulamenta o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado, e a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Emerge da leitura do projeto em apreço o seu objetivo básico: a divisão em partes iguais da receita líquida advinda da publicidade entre a empresa concessionária do serviço público de transporte e o DER-MG, que utilizará sua parte em campanha de segurança no trânsito.

Quanto ao mérito do projeto, é inegável o seu alcance. É importante ressaltar que o projeto inova, pois cria nova fonte de recursos para a implantação de campanhas de segurança no trânsito, que devem ser incrementadas, haja vista que o Brasil figura, infelizmente, como um dos recordistas de acidente de trânsito.

Segundo dados orçamentários do Estado, no exercício de 2001, a meta "campanha de segurança no trânsito" constava como subatividade específica. Estavam destinados R\$50.000,00 para o seu cumprimento, mas nada foi executado. Consta como causa principal a não-liberação de recursos.

No exercício de 2002, o tema deixou de ser subatividade para ser meta da subatividade "operação e segurança de via rodoviária", tendo sido consignados R\$810.000,00 e executados R\$272.571,00.

Em 2003, na unidade orçamentária 2301, que representa o DER-MG, campanhas de segurança no trânsito não constam nem como meta.

Felizmente, porém, há, para o orçamento em curso, na unidade orçamentária 4.381 - Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS -, previsão de recursos no total de R\$19.900.000,00 para, entre outras metas, a realização de campanhas educativas, num total previsto de 12 campanhas.

Segundo informações do DER-MG, órgão gestor do transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado, a publicidade em ônibus já existe, porém parcialmente, uma vez que é veiculada apenas no transporte metropolitano. A receita auferida é destinada à compensação tarifária. Contudo, o benefício quase inexistente, uma vez que não chega a R\$0,02 por passagem.

Dessa forma, entende a Comissão que será mais proveitosa para o cidadão a proposta contida na peça vestibular, uma vez que o impacto sobre a tarifa, como benefício, é praticamente inócuo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2003, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Irani Barbosa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 134/2003

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Resultante de desarquivamento de proposição requerido pelo Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a renegociação da dívida de municípios, do Estado e de servidores com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

Com a crise financeira e com a falta de recursos, muitas Prefeituras tornaram-se inadimplentes com o IPSEMG. Para solucionar a questão, foi editada a Lei nº 12.992, de 30/7/81, que estabelecia parcelamento em até 180 meses para tais dívidas.

Posteriormente, a Lei nº 13.342, de 28/10/99, ampliou o leque de beneficiários, contemplando servidores e cartórios extrajudiciais, e estendeu o parcelamento para até 360 meses.

O projeto de lei em tela tem como principal inovação alterar o prazo máximo de parcelamento de 360 para 390 meses, o que consideramos pertinente. Como a matéria já se encontra disciplinada por aqueles diplomas legais, entendemos que o projeto de lei é procedente, pois vem aperfeiçoar esse arcabouço legal.

Entendemos, também, que, sob a ótica da repercussão financeira, a proposição é interessante para os cofres públicos, pois possibilita o ingresso, ainda que parceladamente, de recursos que, de outra forma, provavelmente não entrariam. É melhor receber parceladamente do que nunca receber.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 134/2003 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 158/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 158/2003, resultante do desarquivamento de proposição do mesmo parlamentar, por ele requerido, estabelece normas específicas para o licenciamento de Estações Rádio-Base - ERBs -, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto é regulamentar a instalação, operação, localização e licenciamento de Estações Rádio-Base - ERB - de telecomunicações que operem na faixa de 100kHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar. Tais recomendações deverão obedecer às determinações e prescrições técnicas e ao licenciamento do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

A propósito, nossa Carta Magna determina, em seu art. 225, § 1º, IV, que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. A Constituição do Estado contém dispositivo semelhante, que acrescenta que tais atividades dependerão de prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambientais. A Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, prevê que o licenciamento para essas atividades será feito em âmbito estadual, e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237, de 19/12/97, o exige dos municípios, em determinadas situações.

Concordamos com o relator da Comissão que nos antecedeu ao apresentar o Substitutivo nº 1, que retirou do projeto as especificações técnicas, pois tal medida deve ser de alçada inferior, cabendo ao legislador atuar a fim de estabelecer regras permanentes, ou seja, diretrizes e princípios para orientar a conduta da sociedade. O fundamental da proposição é a exigência de licenciamento ambiental para os empreendimentos de que trata.

O referido licenciamento deve ser feito com base em estudo técnico (EIA/RIMA), no qual se apura o impacto do empreendimento sobre o meio ambiente e as medidas mitigadoras a serem adotadas em caso de impacto negativo.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 158/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Sidinho do Ferrotaco - Laudelino Augusto.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/4/2003, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Juscelina de Castro, ocorrido em 15/4/2003, em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Mons. Pedro Samuel Gonçalves Cintra, ocorrido em 17/4/2003, em Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando José Almir da Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara, Vice-Líder do Bloco PT/PC do B;

nomeando José Almir da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Saúde.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado João Bittar Júnior, matrícula 12204-1, no período de 15 e 16/4/2003.

Mesa da Assembléia, 15 de abril de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Água Boa. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Buritis. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Tombos. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Almeida e Galvão Associados Ltda. Objeto: prestação de serviço de confecção de "clipping" para a elaboração de boletim e de página na Internet, com noticiário. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual, sem reajuste. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 33903000. Vigência: 12 meses a partir de 1º/4/2003.

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2003

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003

Data do julgamento da habilitação: 23/4/2003.

Objeto: aquisição de diversos papéis e cartolina.

Licitantes habilitadas: SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda., Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda., RV Comércio e Representações Ltda., Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Resma Comércio de Papéis Ltda. e Encapa Atacado e Varejo Ltda.

Licitante inabilitada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 17/4/2003, na pág. 29, col. 3, no art. 6º, inciso I, alínea "c" do Substitutivo nº 2, onde se lê:

"c) número do processo de licitação ou de sua dispensa e inexigibilidade;" , leia-se:

"c) número do processo de licitação ou de sua dispensa e inexigibilidade, com a devida justificativa;" .